



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 271 DE 19.06.1997 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 916/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Educação prevista no artigo 2º da Lei Municipal nº 271 de 19.06.1997 com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 916/08, passando a ter a seguinte composição:

"Art.2º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - 1/3 do Poder Executivo de livre indicação do Prefeito Municipal e legislativo;

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo (Gabinete, Departamento Administrativo, Departamento de Contabilidade ou Departamento Jurídico);*
- b) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;*
- c) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;*
- d) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Serviço e Desenvolvimento Social;*
- e) 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara.*

II - 1/3 dos membros dos indicados pela rede de Ensino, sendo eleito entre seus pares mediante Assembleia;

- a) 2 (dois) representantes dos Professores da Educação Básica Municipal;*
- b) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Educação Básica Municipal;*
- c) 1 (um) representante das Escolas Privadas ou Estaduais;*
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;*

III - 1/3 dos membros da Sociedade Civil Organizada eleitos entre os pares mediante Assembleia;

- a) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal,*
- b) 1 (um) representante de Órgãos ligados à defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, (CMDCA, Conselho Tutelar, etc...);*
- c) 2 (dois) representantes da Sociedade Civil (associações, entidades Filantrópicas, Sindicatos, Igrejas, etc...)"*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL 1.598/18)

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 22 dias do mês de agosto de 2018.

PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA

Diretor Departamento Jurídico